

O estado de exceção militarizado no Brasil. Zonas ambíguas entre forças armadas, polícias e milícias no contexto contemporâneo

The militarized state of exception in Brazil. Ambiguous zones between armed forces, police, and militias in the contemporary context

Rev. Bras. Est. Def. v. 8, n. 2, jul./dez. 2021, p. 153-173

DOI: 10.26792/RBED.v8n2.2021.75267

ISSN 2358-3932

CARLOS HENRIQUE AGUIAR SERRA
LUÍS ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA

INTRODUÇÃO

A perspectiva do presente artigo é fazer uma genealogia da militarização da política no Brasil contemporâneo, que se iniciou com o duplo processo de militarização da polícia e de policialização das forças armadas durante a ditadura de 1964–1985 e que se radicalizou durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (Nascimento 2016; Zaverucha 2005). Aqui, para todos os efeitos, consideramos genealogia “o acoplamento dos conhecimentos eruditos e das memórias locais, acoplamento que permite a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais” (Foucault 1999, 13). Em outros termos, não se propõe que haja uma racionalidade implícita ao autoritarismo militar no país, mas sim que ações, políticas, saberes, posicionamentos institucionais e decisões de governos e de governantes, no conjunto, podem se tornar inteligíveis e permitir a emergência de novas formas de luta contra esta ou aquela forma de governo¹. O papel das forças armadas pode ser compreendido como

Carlos Henrique Aguiar Serra — Professor Associado IV do Departamento de Ciência Política e do Programa de Pós-graduação de Ciência Política da Universidade Federal Fluminense. É Doutor em História pela UFF. E-mail: chaserra@id.uff.br

Luís Antônio Francisco de Souza — Livre-docente em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista, Unesp. Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Docente do Departamento de Sociologia e de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Unesp, campus de Marília. Coordenador Científico do Observatório de Segurança Pública da Unesp.

um elemento constituinte da dimensão política do estado brasileiro, desde pelo menos a Proclamação da República (Castro 1995; Carvalho 2005). O Brasil, portanto, pode ser um paradigma ou um campo de experimentações para o estudo dos efeitos das políticas de exceção, já que, argumenta-se aqui, estas políticas condizem com o quadro mais amplo da adoção de medidas econômicas neoliberais e do desmantelamento dos mecanismos de proteção social (Andrade 2020). Trata-se, na história recente do Brasil, de argumentar que a ascensão de um neoliberalismo militarizado ou de uma cultura militarizada de controle articulam-se com a tradição inquisitorial e com uma república não democrática, em que a cidadania é regulada pelo Estado e, desde 2016, vindo sendo gerida cada vez mais por uma razão empresarial (Garland 2008; Wacquant 2008; Pereira 2001).²

Sendo assim, não se trata apenas de uma politização dos militares, mas sim do governo militarizado da política, em que a sociedade é concebida a partir da lógica da guerra civil, ou seja, um palco de uma guerra “assimétrica” ou “híbrida” (Cardoso 2019; Zanin, Martins, and Valim 2020; Dardot et al. 2021). No contexto em que as guerras passaram por mudanças teóricas, estratégicas e táticas em razão do avanço tecnológico e do discurso de minimização de danos e riscos, não se trata mais do emprego da força militar máxima para conter desordens e desordeiros, mas do uso de táticas de vigilância eletrônica, controle de acesso aos espaços sociais, checagem de fronteiras físicas e virtuais, ocupação territorial sistemática, operações de inteligência, controle digital de identidades e adoção de gabinetes de gestão de crises (Gros 2006; Chamayou 2015; Mbembe 2019; Leirner 2019). Assim, o presente artigo propõe fazer um teste da hipótese de que, no contexto contemporâneo, a política tem se tornado a extensão da guerra por outros meios (Foucault 1999). Ou seja, que as forças estatais militares, as milícias e várias instâncias do poder institucional e político têm adotado terminologias e táticas de guerra: cerco, sítio, ocupação, incursão, invasão, operação, intervenção (Graham 2016; Lemos 2020). Afinal, “cada vez mais, guerras e mobilizações associadas deixam de ser restritas pelo tempo e pelo espaço e, em vez disto, tornam-se na mesma medida ilimitadas e mais ou menos permanentes” (Graham 2016, 28).

Propõe-se, então, a análise genealógica baseada na ideia de um estado de exceção militarizado, que vem se tornando normal, que implica em restrições constantes ao repertório dos direitos fundamentais, já que a guerra penetra em todas as dimensões da governança (Oliveira 2014; Nóbrega Júnior 2010; Rolim 2020).³ A censura, o acionamento da Lei de Segurança Nacional (LSN) e as Garantias da Lei e da Ordem (GLO) são algumas das ferramentas de exceção usadas no atual contexto de acirramento da militarização do governo federal, como parte integrante de uma tendência mais

ampla de militarização da administração pública. A produção do encarceramento em massa, com suas características excludentes e violentas, é típica deste quadro de limitação de garantias constitucionais: parte substantiva das pessoas presas no Brasil não foram sequer julgadas, estando detidas por prática de crimes relacionados às drogas, na maior parte das vezes, crimes sem vítimas (Silva 2018; Cardoso 2019; Botelho 2020). Ou seja, estamos presenciando o uso estratégico das leis e do direito.⁴

A presença massiva dos militares na política corresponde ao ápice do processo de militarização. Militares médicos, promotores, juízes, engenheiros, administradores, especialistas em logística, em armas e munições, professores, pilotos, motoristas, tarefeiros, especialistas em informática, em recursos humanos, em telecomunicações são indispensáveis ao funcionamento da vida nas casernas. A função militar de guerra de proteção do território nacional, desde a chamada Guerra do Paraguai, foi desarticulada em prol de uma função de controle social e de combate às insurreições urbanas e rurais (Canudos; Revolta da Vacina; Greves de 1917–18; Revolta dos Tenentes; Araguaia). O militarismo, então, ficou em estado larvar dentro das casernas, sendo exercido pontualmente para aplacar os conflitos sociais e as insurreições políticas, sendo o “caso” mais decisivo o golpe de Estado de 1964. Já no período pós-redemocratização, a estratégia nacional de controle de fronteiras, os grandes eventos esportivos internacionais, as intervenções urbanas e a participação brasileira nas chamadas Missões de Paz da ONU permitiram a reativação do militarismo, dando um sentido novo às carreiras militares (Azzi 2017; Alves and Ferreira 2020; Lemos 2020). As reformas da previdência geral, que implicaram em redução de direitos para os trabalhadores civis, e a reforma da previdência de militares e policiais militares, que ampliou direitos para estas corporações, reforça a ideia de um estamento burocrático-militar incrustado nas estruturas de poder no país, *mutatis mutandis*, nos termos usados por Raymundo Faoro referindo-se ao Segundo Reinado: “entre a carreira política e a dos empregos há uma conexão íntima e necessária, servindo o Estado como o dispenseiro de recursos, para o jogo interno de troca de vantagens” (Faoro 1989, 390). No plano teórico do estado de exceção, só podemos identificar uma correção problemática entre o militarismo e os paramilitares, pois, desde a ditadura de 1964–1985, se dá o uso estratégico de organizações criminosas para a realização do “trabalho sujo” do regime de exceção. Então, a tendência de milicianização das polícias e dos militares parece estar em continuidade histórica com os regimes de exceção: afinal, milícias, polícia e militares não apenas são arregimentados nos mesmos grupos sociais e políticos, em geral grupos ressentidos em razão da virtual perda de poderes, como também

compartilham a mesma lógica da guerra e das vantagens “corporativas” (Alves 2011; Leite 2012; Manso 2020).

MEDIDAS DE EXCEÇÃO E ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE

O conceito de estado de exceção pode ser articulado com o conceito de biopolítica. A exceção, enquanto um conjunto heterogêneo de medidas provisórias e de emergência presente em alguma medida na norma jurídica, acaba sendo utilizada como uma tática geral de governo da população (Agamben 2004; Foucault 1999). Sendo assim, o estado de exceção se constitui em um paradigma e uma estratégia geral de governo, na medida em que o que está em jogo não é gestão de titulares de direitos de cidadania, mas corpos biopolíticos que existem apenas na medida em que apresentam utilidade aos cálculos do poder de exceção.⁵ O estado de exceção não é redutível às medidas de exceção tais como o estado de emergência, o estado de guerra, o estado de sítio ou a ditadura. Porque estas medidas são necessariamente limitadas no tempo e no espaço. O estado de exceção torna permanentes estas medidas. As medidas de exceção não funcionam num vazio social; ao contrário, elas se articulam com os espaços típicos da exceção: campos de concentração; guetos; campos de interinação de imigrantes; prisões; áreas periféricas; morros e favelas.

Evidentemente, as cidades contemporâneas, aos poucos, também vão sendo campo fértil para as medidas de exceção e, neste sentido, passa a se converter em espaço de exceção totalitário, em que o limiar entre exceção e regra da exceção é ultrapassado. Em termos mais precisos do ponto de vista histórico, as cidades tornam-se guetos fortificados, fiscalizados por empresas privadas de segurança e vigiadas pelo grande irmão digital (Nesimi and Botelho 2020; Graham 2016; Caldeira 2001). Pode-se, até mesmo, considerar que instituições como forças armadas, polícias, serviços secretos, serviços de informação, prisões, internamentos de jovens representam formas de gestão de populações com afinidades com o estado de exceção, na medida em que nelas há temporariamente a suspensão das regras tradicionais do direito, ocorrendo por exemplo, uso sistemático de medidas inquisitórias, prisão provisória, prisão e punições administrativas e tortura. As medidas, os espaços, os acontecimentos e as instituições de exceção compõem os pré-requisitos para a normalização do estado de exceção. A normalização da exceção não necessariamente produz um novo direito, apenas aciona os mecanismos normalizadores e reguladores da população cuja base e fundamento está sempre num lugar diverso do campo jurídico. “O estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (Agamben 2004, 12; Valim 2017; Medeiros 2019).

Concordando com as indicações de Botelho (2020), podem ser identificados seis aspectos da história recente que reforçam a tendência à normalização do estado de exceção: 1. Crise de legitimidade do poder político, dos partidos políticos tradicionais e da representação política; 2. Crise da sociedade do trabalho e emergência da sociedade de risco; 3) Militarização crescente das funções civis regulares do Estado, inclusive com a expansão da impunidade de militares e com a implantação de tribunais de exceção; 4) Crise do monopólio de violência estatal: privatização e milicianização do Estado; 5) Indistinação entre os poderes estatais instituídos e uso sistemático de decretos pelo poder executivo; e 6) Seletividade da justiça criminal e da atuação estatal de uma forma geral, incluindo o punitivismo. Esta grade de inteligibilidade do estado de exceção não é evidentemente exaustiva, já que, de alguma forma, teríamos de colocar o problema dos saberes que legitimam estes mecanismos de poder que fundam o solo pantanoso do estado de exceção.

Portanto, o estado de exceção tende a se tornar permanente na medida em que estas medidas e as condições de exceção se tornam uma sistemática de governo.⁶ Em outros termos, o estado de exceção não é apenas o estado de necessidade que não reconhece a lei ou está acima da lei. No estado de exceção, a necessidade se coloca como fundamento último da lei e os atores privilegiados da exceção darão de tudo para, por meio da militarização da política, colocar o estado de exceção acima da soberania popular (Pires 2021). É neste sentido preciso que o estado de exceção se torna regra e fundamento da ordem jurídica, uma ordem jurídica que é mesmo o anverso e o reverso da norma do estado de direito. No Brasil, por exemplo, a profusão legislativa de decretos, portarias, ordens e regulamentos, exarada pelo poder executivo, ganha mais força que as leis de caráter constitucional. É como se no interior da norma vigorasse uma lei marcial em que o princípio da guerra justifica a necessidade como bem maior (Valim 2017).

Esta discussão implica em uma mudança na maneira como tradicionalmente o pensamento político colocou o problema da tripartição dos poderes. Na exceção, o poder executivo legisla, por decretos e medidas provisórias, julga (indica juízes para as cortes superiores e interfere nas decisões judiciais) e executa as leis de exceção por meio das instituições que reivindicam o monopólio estatal da força física. A suspensão da aplicação da lei é condição máxima do estado de exceção e está no centro das práticas de terrorismo de Estado, de espionagem entre Estados soberanos, na chamada guerra ao terror, nas práticas de guerra às drogas, no novo urbanismo militar, na violência letal das polícias, e no punitivismo: “uma generalização sem precedentes do paradigma da segurança como técnica normal de governo” (Agamben 2004, 28).

O pensamento político tem se dedicado à discussão sobre legalidade e legitimidade da norma jurídica. O debate sobre o estado de exceção coloca o problema da exceção como fundamento da ordem jurídica. Não é formado um direito especial, mas sim uma suspensão da ordem jurídica e, partir desta suspensão, emerge o Estado como decisão soberana. A lei para ser exercida e aplicada requer a sua não aplicação, deixando, portanto, o espaço vazio para o exercício das forças políticas que se beneficiam da aparente falta de ordem ou das insurgências populares. A força, assim, torna-se o substituto da lei e não seu braço armado: os militares, neste sentido, deixam de ser instrumento do estado de direito e passam a ser sua condição e seu limite. Sempre que o estado de exceção se torna permanente, portanto, a ordem jurídica torna-se cada vez mais politizada. E, no caso do Brasil, a ordem política tem se tornado cada vez mais militarizada. As relações entre política, justiça e militares passa por uma reconfiguração profunda, afinal, no contexto do estado de exceção, a política torna-se extensão da guerra por outros meios (Foucault 1999).

O fundamento do estado de exceção é a vida nua, o *homo sacer*, ou seja, aquele que pode ser assassinado sem que sua morte seja um homicídio. Em todos os casos de exceção, a morte não apenas permanece impune como se torna um dos objetivos da ação política, sem precisar lembrar que as polícias militares no Brasil são uma das organizações mais letais do mundo, superando até mesmo exércitos em zonas de conflito (Flores 2018). O estado de exceção corresponde ao processo de militarização da política, pois nele há a solicitação de poderes plenos e especiais ao executivo, ou há a uso corriqueiro de medidas de segurança interna, como os campos de refugiados, as prisões provisórias, a expulsão de imigrantes considerados ilegais ou prisões ilegais. A condição de liminaridade jurídica típica das medidas, dos espaços e das situações de exceção acaba por se converter em uma estratégia corriqueira nas ações do Estado e de seus agentes. O caráter permanente do estado de exceção se dá sempre que a “declaração do estado de exceção é progressivamente substituída por uma generalização sem precedentes do paradigma da segurança como técnica normal de governo” (Agamben 2004, 28).

O poder soberano é aquele que decide sobre a exceção, ou seja, ele aplica a lei com a condição de não se submeter a ela. Este é o paradoxo da soberania de Carl Schmitt: “soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção”; “soberano é aquele que representa a exceção, pois não se submete à lei” (*apud* Agamben 2004, 19). O acionamento constante dos militares e de medidas restritivas de direitos para a resolução de problemas sociais reduzem o espaço político à condição da guerra permanente. O discurso salvaçãoista ou messiânico, que aciona o paradigma da exceção, nos permite

também propor a hipótese da relação entre exceção e teologia, já que a religião é a irrupção da exceção no campo jurídico-constitucional (Agamben 2004). E a situação contemporânea do Brasil, de politização da religião por meio da maior presença neopentecostal na política institucional, merece ser considerada, mesmo porque parece haver uma relação implícita entre militares e religião na constituição do estado de exceção militarizado no país (Silva 2018; Botelho 2020; Serra and Souza 2020).

A INTERVENÇÃO MILITAR NO RIO DE JANEIRO COMO LABORATÓRIO DA EXCEÇÃO

A tomada de poder pelos militares ocorreu no rastro da intervenção militar no RJ, autorizada pelo governo Temer, que durou de fevereiro a dezembro de 2018 (Observatório da Intervenção 2018). A ocupação de territórios e a intervenção ostensiva no Rio de Janeiro pelos militares, no ano de 2018, não apenas serviu de laboratório para continuar legitimando as medidas repressivas e violentas de segurança, tradicionalmente adotadas pelos governos estaduais, mas também foi um teste de legitimação da gestão militarizada da segurança pública, com seu componente de construção permanente de um inimigo, dentro da lógica da guerra e do confronto armado.⁷ Ocorrem no Rio de Janeiro várias intervenções militares, mas a de 2018 foi a que teve um mandato mais amplo e genérico. As justificativas para a militarização da segurança e, consequentemente, para as intervenções militares giram em torno da chamada guerra ao crime organizado e ao tráfico de drogas. Ou seja, as intervenções que, constitucionalmente, devem ser restritas e temporárias, passam a ganhar uma significação permanente. O dispositivo da permanência transitória, típica dos regimes de exceção, encontra-se descrito com precisão na rotina da paz armada das chamadas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs).

Como é sabido, estas políticas que, no início, no Morra Santa Marta, tinha o ideal de integrar políticas de segurança e políticas sociais, acabaram por se tornar uma forma de justificar a ocupação permanente dos morros cariocas pelas polícias militares. A pacificação, portanto, era a chave semântica para a lógica da guerra (Fleury 2012; Serra and Zaccone 2012; Brito and Oliveira 2013; Oliveira 2014; Rocha and Carvalho 2018). As intervenções militares representam tanto um problema em relação ao pacto federativo como uma continuidade das políticas tradicionais de segurança pública em sua face violenta e discriminatória em relação às populações negras, especificamente em relação aos jovens habitantes de morros e periferias (Wermuth and Mori 2019; 2020; Dornellas and Jesus 2018). Ao con-

trário, pertencem à mesma lógica de “combate violento” e de normalização da ocupação. Por exemplo, ao longo da década de 2010, o Estado recorreu às forças armadas pelo menos 12 vezes. A cidade vem sendo ocupada por homens em uniformes camuflados, atiradores de elite, carros blindados, helicópteros blindados, bem como diversas estratégias associadas aos palcos de guerra (Salvadori 2020). Neste sentido, a intervenção militar está compreendida ao quadro mais geral das guerras às drogas e ao terror, utilizadas como *false flags* para justificar uma articulação entre a exceção local e os interesses imperiais dos EUA (Leirner 2019).

As intervenções militares encontram sua base jurídica nas Garantias de Lei e da Ordem (GLO). As ações para “Garantia da Lei e da Ordem” estão previstas no Artigo 142 da Constituição Federal e são regulamentadas pela Lei Complementar nº 97, de 1999, e pelo Decreto Presidencial 3.897, de 2001. Segundo a legislação, essas ações preveem a utilização das Forças Armadas em situações em que houver o entendimento que as forças policiais locais não são mais capazes de lidar com uma determinada crise. Qual é o estatuto jurídico da crise na segurança? Não existe tal definição jurídica. Portanto, a crise é um dispositivo da exceção, sobretudo porque, no Rio de Janeiro, a crise é permanente; então, como justificar uma medida de exceção quando o problema é permanente?

A Constituição Federal (CF) de 1988, no seu Artigo 144, apresenta o termo “segurança pública”: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”. Os órgãos de segurança pública são a Polícia Federal; a Polícia Rodoviária Federal; a Polícia Ferroviária Federal; as Polícias Civis; as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. O Artigo 142 prevê que as Forças Armadas (FA) “destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer um destes, da lei e da ordem”. Este é um dos dispositivos constitucionais da chamada semidemocracia brasileira em que se insere no ordenamento jurídico espaço para as medidas de exceção, típicas do militarismo autoritário (Zaverucha 2005). Esta foi a janela de oportunidades para o militarismo das Garantias da Lei e da Ordem. A intervenção militar de fevereiro de 2018 mobilizou 360 operações e 170.000 militares (Observatório da Intervenção 2018). A intervenção reforçou a tendência de militarização da segurança pública.

Sendo assim, a militarização da segurança, que se inicia bem antes da Intervenção propriamente dita, vem contribuindo para elevar os níveis de infâmia dos moradores de periferia, porque veem seus corpos e sua dignidade cada vez mais violados e suas vidas cotidianas cercadas e vigiadas de forma violenta (Zaccone 2013; Oliveira 2014; Zaluar 2019).

A MILICIANIZAÇÃO DA SEGURANÇA COMO NOVO EXPERIMENTO DE EXCEÇÃO

A detalhada descrição de Bruno Paes Manso (2020) ajuda a consolidar o argumento em torno de uma militarização do chamado crime organizado, a partir da maior presença das milícias, sobretudo nas periferias do Rio de Janeiro. Além disso, o autor mostra como as milícias passaram a se entranhar nas estruturas policiais e políticas, ganhando espaços na cena pública após as eleições de 2018. Neste sentido, a relação entre milícias, violência e política, que já era conhecida, se aprofunda e se acelera (ALERJ 2008). O amplo processo de militarização e a ligação das forças de segurança do Rio de Janeiro com as milícias foram meticulosamente analisados, em sua relação com a criação da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) (Brito and Oliveira 2013).

O modus operandi para ocupação de uma comunidade é variável. Quando existe tráfico na área pretendida, o uso da força é empregado, inclusive, utilizando-se irregularmente da função pública e dos mecanismos oficiais de segurança do Estado. Quando não há tráfico e a população resiste, os milicianos passam a assaltar as casas e o comércio. Os moradores e comerciantes intimidados e acuados pela situação passam a contribuir financeiramente com valores mensais estipulados pelos milicianos. Mas há ainda comunidades menores que aceitam sem resistência a presença dos milicianos. Para manter o domínio, é de praxe expulsar pessoas ligadas ao crime, a facções criminosas e familiares de traficantes. Inicialmente, agem de forma violenta na área conquistada, espancando, torturando e matando viciados e criminosos que resistem a obedecer às suas ordens (ALERJ 2008, 44).

A violência sistemática das polícias militares já pode ser enquadrada neste processo, na medida em que não são as autoridades civis eleitas que exercem o controle das chamadas forças da ordem (Soares 2000). A participação das milícias e de grupos paramilitares na construção da ordem/desordem social no Brasil não é recente (Bicudo 1977; Bittencourt and Daldato 2017). No Rio de Janeiro, as milícias desempenham papel de grupos de extermínio e de controle social violento, mas também vem ocupando um espaço de gestão militarizada dos territórios periféricos, inclusive com a participação de indivíduos pertencentes às forças policiais/militares. A criação da Força Nacional de Segurança não é ruptura deste processo. Ao contrário, caminha na direção da gestão militarizada de conflitos que as polícias não conseguem resolver. A violência policial vem se estendendo para as guardas municipais e para a segurança privada, cuja estatística nem sequer está sendo computada pelas fontes oficiais.

O domínio do chamado crime organizado não decaiu; e as milícias, ao que tudo indica, ganharam mais força e presença nas comunidades do Rio e da Grande Rio (Alves 2011; Cano and Duarte 2012). “Os grupos comandados por policiais, bombeiros, vigilantes, agentes penitenciários e militares, fora de serviço ou ainda na ativa, aterrorizam a população mais do que os históricos senhores do tráfico como o Comando Vermelho”, afinal,

A base de uma milícia é o controle militarizado de áreas geográficas. Então o espaço urbano, em si se transforma em uma fonte de ganho. Se você controla militarmente, com armas, por meio da violência, esse espaço urbano, você vai então ganhar dinheiro com esse espaço urbano. De que maneira? Você vende imóveis. Por exemplo, você tem um programa do governo federal chamado Minha Casa Minha Vida. Você constrói habitações. Aí a milícia vai e controla militarmente aquela área e vai determinar quem é que vai ocupar a casa. E inclusive vai cobrar taxa desses moradores (Alves 2019).

E eles exploram gás, luz, televisão a cabo e as vans do transporte alternativo. Quando encontram bocas de fumo, eles avançam a golpes de metralhadora, na medida em que também estão explorando o tráfico de drogas. A disputa entre milicianos e traficantes pelos pontos de venda tem sido particularmente violenta. Os paramilitares, que eram considerados um mal menor, utilizados informalmente (mas publicamente) como estratégia de combate ao tráfico, se tornaram o maior problema da segurança pública do Rio de Janeiro. Afinal,

há milícias em ao menos 37 bairros e 165 favelas da Região Metropolitana. Cerca de dois milhões de pessoas vivem em áreas dominadas por milícias na região metropolitana do Rio, o equivalente a um sexto da população total da área (*The Intercept* 2018).

Ainda assim, continuam sendo tratados como colaterais aos traficantes, ganhando cada vez mais dinheiro e espaço para crescer (Nesimi and Botelho 2020; *O São Gonçalo* 2017). E as estatísticas oficiais não refletem a gravidade do problema, mesmo porque, segundo relatos de moradores das comunidades do Rio de Janeiro, os cemitérios clandestinos estão se tornando normais no cenário das periferias e morros. Em suma, as milícias expulsam os traficantes e passam a dominar as comunidades; a intervenção militar sequer enfrentou este problema grave. Ao contrário, as operações do Exército ignoraram as áreas dominadas por paramilitares. Sendo assim, a intervenção não produziu efeito sobre as milícias, o que coloca em xeque todo o argumento favorável à intervenção, assim como contra a militarização da segurança e da administração municipal e

estadual. A milicianização da segurança ocorre, portanto, entre policiais e entre membros das forças armadas, mesmo porque o pertencimento às chamadas forças da ordem é um componente importante do terror que as milícias exercem como forma de governo nas periferias urbanas, além, evidentemente, da sua capacidade de seus membros de manusear e contrabandear armas e munições.

Em 09/04/2019, em Guadalupe, na zona norte do RJ, o músico Evaldo Rosa dos Santos, de 51 anos, morreu após o carro em que estava com a família ser atingido por mais de 80 tiros disparados por soldados do Exército. Os militares alegaram que os ocupantes atiraram contra a guarnição, o que não foi comprovado. Em nota, o Comando Militar do Leste alegou que “Os militares responderam à injusta agressão. Como resultado, um dos assaltantes foi a óbito no local e o outro foi ferido, sendo socorrido e evacuado para o hospital. Um transeunte que passava pelas imediações foi ferido em decorrência da troca de tiros, tendo também sido socorrido e evacuado. Informações preliminares dão conta de que o cidadão inocente ferido está fora de perigo” (*El País* 2019).

Em 12/02/2015, no Complexo da Maré, o veículo em que estavam cinco amigos desarmados foi atingido por seis disparos de fuzil. Todos os ocupantes tiveram ferimentos. Vitor Santiago Borges foi atingido por dois tiros, ficou paraplégico e teve a perna esquerda amputada. O soldado Diego Neitzke assumiu a autoria dos tiros. O promotor militar Otávio Bravo afirmou que o soldado agiu em legítima defesa imaginária e, portanto, cometeu “erro de fato plenamente escusável pelas circunstâncias”. Ela foi usada na absolvição dos soldados que mataram Matheus Martins da Silva, de 17 anos, durante a Operação Capixaba, no Espírito Santo, no início de 2017. Desde 2012, militares são acusados de pelo menos 35 mortes. Bom lembrar que, desde 2017, durante o governo de Michel Temer, os membros das Forças Armadas que matam civis em atividades de policiamento são julgados pela Justiça Militar (Agência Pública 2020).

A vereadora do Rio de Janeiro, Marielle Franco, e o motorista Anderson Gomes foram assassinados em 14/03/2018. As apurações apontaram que membros de uma poderosa milícia do Rio das Pedras foram os responsáveis pelo assassinato, como forma de represálias à atuação da vereadora contra a presença das milícias nas comunidades dos morros cariocas. Um dos atiradores era o armador da milícia, e em uma de suas residências foram encontrados mais de cem fuzis desmontados (*The Intercept* 2018).

Na madrugada de sábado para domingo, dia 01/12/2019, policiais do 16º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (BPM/M) realizavam a Operação Pancadão, em Paraisópolis, quando dois homens em uma mo-

tocicleta atiraram contra os policiais militares e fugiram em direção ao baile funk DZ7. Segundo a polícia, os disparos teriam causado um tumulto que redundou na morte de nove jovens com idades entre 14 e 23 anos. Testemunhas ouvidas por jornalistas independentes afirmam que não houve perseguição nem tiroteio, mas sim uma operação violenta da polícia contra os jovens que estavam no baile e, no processo, os jovens foram sendo encurralados nas vielas da favela, até muitos foram pisoteados e morreram por asfixia. O inquérito corre em segredo de justiça e, ainda hoje, não se sabe exatamente o que aconteceu. Mas o fato concreto é que a polícia militar utilizou táticas de milícia e de terror para provocar o tumulto deste que foi um massacre inaceitável numa democracia (Agência Pública 2019; Ponte Jornalismo 2019).

Estas são cenas corriqueiras de abuso e violência por parte de policiais militares, agindo como membros de gangues urbanas ou de milícias. E a situação não para por aí: além das chacinhas, das ameaças, do toque de recolher, polícias e milícias desenvolvem ações em muito parecidas. No final de 2019, o presidente da república enviou um projeto de lei ao Congresso que amplia as circunstâncias em que militares que atuam em Operações de Garantia da Lei e da Ordem podem matar civis sem serem punidos — os chamados excludentes de ilicitude, quando uma ação, mesmo que fatal, não configura crime. Como, por exemplo, se houver um civil armado, mesmo que ele não atire contra a tropa, os militares poderiam atirar para matar. O PL ainda será avaliado pelo Congresso, mas a impunidade já acontece na prática. Desde 2010, nenhum militar foi condenado pela morte ou lesão de civis em GLOs. O quadro da milicianização da segurança pública se completa com o desmantelamento dos órgãos de controle, como as ouvidorias de Polícia, a liberação do uso de metralhadoras em helicópteros no RJ. Toda uma infâmia corriqueira agora sendo capturada pelas câmeras de celulares. Todos os casos de violência policial, militar e de milícias mostram os dois padrões clássicos de atuação truculenta e impune: a) a vítima da violência policial torna-se algoz, sendo enquadrada legalmente como tendo cometido crime contra os policiais; b) a chamada resistência seguida de morte ou auto de resistência, em que a pessoa assassinada pela polícia torna-se responsável pela sua morte, porque a polícia instaura procedimento para investigar a responsabilidade do morto (Misse 2011). Os atores que se beneficiam da “insegurança” e da violência, capitalizam as ilegalidades e o estado de exceção, tornando a crise sistêmica de legitimidade do Estado brasileiro em oportunidade e negócios. O enfraquecimento das proteções estatais e a restrição às garantias jurídicas são o campo de oportunidades para os empreendedores da “desordem” (Medeiros 2019; Chamou 2019).

CONCLUSÃO

A tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é na verdade regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a esta verdade. Nesse momento, perceberemos que nossa tarefa é originar um verdadeiro estado de exceção; com isso, nossa posição ficará mais forte na luta contra o fascismo (Walter Benjamin 1986, 226).

O presente texto argumentou que as políticas de segurança de caráter repressivo podem ser consideradas como extensões da guerra na vida social por meios de violência. A Constituição Federal de 1988 prevê o instituto da exceção pela forma da intervenção federal de caráter militar; as normas e decretos infraconstitucionais passam a ser utilizadas em maior escala para dar conta de vários problemas não previstos em lei, mas que acabam suspendendo a própria lei; no estado de exceção, que é um estado de necessidade, os militares assumem papel de destaque como se estivessem acima da lei e fossem os garantidores da lei; operações de exceção são implementadas no cotidiano. O efeito mais permanente da intervenção, bem como da militarização da segurança de uma forma geral, foi legitimar a tomada do poder pelos militares pela via do voto direto. Mudanças mais amplas no papel dos militares nas guerras, na gestão do terrorismo, no combate às drogas permitiram que eles participem de forma mais ativa em atividades de natureza civil.

A militarização dos aparelhos do Estado e a estatização dos grupos paramilitares demonstram que o poder de morte e de destruição é central nas estratégias biopolíticas produtoras de desigualdades sociais e de assimetrias de distribuição de poder no país. A morte ou a possibilidade da morte é parte da engrenagem biopolítica militarizada. As formas de intervenção militares estão compreendidas na exceção soberana, na medida em que o poder de morte, previsto em situações de guerra, é confiscado pela polícia e é racionalizado pelo militarismo, como luta permanente contra um inimigo imaginário. Sendo assim, matar é parte integrante e de um dispositivo de controle da vida daqueles que merecem viver a custo do massacre de quem deve morrer.

No Brasil, o Estado historicamente configurou-se como aparato punitivo e de gestão das pluralidades políticas que traz consigo uma estratégia violenta imbricada à lógica do estado de exceção. Por parte dos pesquisadores, a análise e a crítica a toda lógica de poder e de dominação não significam uma atitude objetiva diante dos processos históricos. Temos que deixar de aceitar o inaceitável, diz Frédéric Gros (2018). E para isto, a inspiração de Walter

Benjamin, na epígrafe, lembra que a linguagem do poder pode ser reutilizada nas lutas do presente em torno da liberdade e da justiça, por mais desgastadas que estas noções estejam no quadro geral do estado de exceção.

REFERÊNCIAS

Agamben, Giorgio. 2004. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo.

_____. 2004a. *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora da UFMG.

Agência Pública. 2019. *Testemunhas oculares desmentem versão da polícia sobre mortes em Paraisópolis*. <https://apublica.org/2019/12/testemunhas-oculares-desmentem-versao-da-policia-sobre-mortes-em-paraisopolis/>.

_____. 2020. *Soldado que deixou jovem paraplégico no Rio agiu em “legítima defesa imaginária”*. <https://apublica.org/2020/01/soldado-que-deixou-jovem-paraplegico-no-rio-agiu-em-legitima-defesa-imaginaria-diz-promotor-militar/>.

ALERJ. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. 2008. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Ação das Milícias no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ALERJ.

Alves, José Cláudio Souza. 2011. *Dos Barões ao extermínio: a história da violência na Baixada Fluminense*. Rio de Janeiro: Ed. Sepe/ APPH-Clio.

_____. 2019. *No Rio de Janeiro a milícia não é um poder paralelo. É o Estado*. <https://apublica.org/2019/01/no-rio-de-janeiro-a-milicia-nao-e-um-poder-paralelo-e-o-estado/>.

Andrade, Daniel Pereira. 2020. Neoliberalismo autoritário no Brasil. Reforma econômica neoliberal e militarização da administração pública. *Sens Publicque*. <http://sens-public.org/articles/1468>.

Araújo, Bruna Stéfanni Soares de. 2017. *Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas*. Dissertação de mestrado em Direito. João Pessoa: UFPB.

Arendt, Hannah. 1989. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras.

_____. 2011. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Azzi, Veronica F. 2017. Security for Show? The Militarisation of Public Space in Light of the 2016 Rio Olympic Games. *Contexto Internacional* 39, no. 3 (Sep./Dec.): 589–607.

Benjamin, Walter. 1986. *Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Companhia das Letras (Obras escolhidas, volume I).

Bicudo, Hélio. 1977. *Meu depoimento sobre o esquadrão da morte*. São Paulo: Comissão de Justiça e Paz de São Paulo.

Bittencourt, Matheus Gomes, and Maria Cristina Dandato. 2017. Seletividade penal e criminalidade violenta: Os esquadrões da morte e as masmorras no estado do Espírito Santo. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* 10, no. 2 (Maio/Ago.): 189–213.

Botelho, Maurilio Lima. 2020. Estado de exceção e militarização do espaço urbano. In *Baixada Fluminense: estudos contemporâneos e (re)descobertas histórico-geográficas*, edited by André Santos da Rocha: 62–74. Duque de Caxias: ASAMIH.

Brito, Felipe; Oliveira, Pedro Rocha de (Eds.). 2013. *Até o último homem. Visões cariocas da administração armada da vida social*. São Paulo: Boitempo.

Brown, Wendy. 2019. *Nas ruínas do neoliberalismo. A ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Filosófica Politeia.

Caldeira, Teresa Pires do Rio. 2001. *Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo. Edusp/Editora 34.

Cano, Ignacio; Duarte, Thaís. 2012. “No sapatinho”: a evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008-2011). Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll.

Cardoso, Bruno de Vasconcelos. 2019. A lógica gerencial-militarizada e a segurança pública no Rio de Janeiro: O CICC-RJ e as tecnologias de (re)construção do Estado. *Dilemas, Revista de Estudos em Conflito e Controle Social*, Edição Especial no. 3: 53–74.

Carvalho, José Murilo. 2006. *Forças Armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Castro, Celso. 1995. *Os militares e a república. Um estudo sobre cultura e ação política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Chamayou, Grégoire. 2019. *A sociedade ingovernável. Uma genealogia do liberalismo autoritário*. São Paulo: Editora Ubu.

_____. 2015. *Teoria do drone*. São Paulo: Cosac Naify.

Coelho, Edmundo Campos. 2005. *A oficina do diabo. E outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record.

Dardot, Pierre; Laval, Christian. 2016. *A nova razão do mundo. Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo.

Dardot, Pierre et al. 2021. *A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo*. São Paulo: Editora Elefante.

Dornellas, Mariana Paganote, and Maria Priscila Santos de Jesus. 2018. O genocídio da população negra no Brasil contemporâneo e seu agravamento a partir da intervenção federal militar no estado do Rio de Janeiro. *Confluenze X*, no. 2, 210–36.

Elias, Norbert. 1989. *O processo civilizador. Formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

El País. 2019. “Exército detém dez militares ligados a assassinato de músico no Rio”. https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/08/album/1554753827_496771.html#foto_gal_1.

Faoro, Raymundo. 1989. *Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro*. Rio de Janeiro: Globo 8. ed., v. I.

Ferreira Marcos. A. S. V. 2020. Peace and Conflict in Brazil. In *The Palgrave Encyclopedia of Peace and Conflict Studies*, edited by O. Richmond, and G. Visoka. Palgrave Macmillan, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-030-11795-5_66-1.

Fleury, Sônia. 2012. Militarização do social como estratégia de integração — o caso da UPP do Santa Marta. *Sociologias* 14, no. 30 (Maio/Ago.). Porto Alegre: 194–222.

Flores, Tarsila. 2018. *Cenas de um genocídio. Homicídios de jovens negros no Brasil e a ação de representantes do Estado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Foucault, Michel. 1999. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes.

_____. 2008. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes.

França, Nathalia. 2021. *Aspectos da exceção no direito internacional*. São Paulo: Editora Contracorrente.

Garland, David. 2008. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Editora Revan.

Godoy, Marcelo. 2014. *A casa da vovó. Uma biografia do DOI-Codi (1969–1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar*. São Paulo: Alameda.

Graham, Stephen. 2016. *Cidade sitiadas. O novo urbanismo militar*. São Paulo: Boitempo.

Gros, Frédéric. 2006. *États de violence. Essai sur la fin de la guerre*. Paris: Galimard.

_____. 2018. *Desobedecer*. São Paulo: Editora Ubu.

Huggins, Martha K. 2006. *Operários da violência. Policiais torturadores e assassinos reconstruem as atrocidades brasileiras*. Brasília: Editora da UNB.

Leirner, Piero C. 2020. *O Brasil no espectro de uma guerra híbrida. Militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica*. São Paulo: Alameda.

Leite, Márcia Pereira. 2012. “Da ‘metáfora da guerra’ ao projeto de ‘pacificação’: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de Segurança Pública* 6, no. 2. São Paulo: 374–89.

Lemos, Tayara Talita. 2020. “A segurança como paradigma de governo e a militarização do espaço urbano”. *Revista Direito da Cidade* 9, no. 1, 1–26.

Lima, Roberto Kant de. 1995. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: Seus Dilemas e Paradoxos*. Rio de Janeiro, Forense.

Machado da Silva, Luiz Antônio (Ed.). 2008. *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Manso, Bruno Paes. 2020. *A república das milícias. Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro*. São Paulo, Editora Todavia.

Mbembe, Achille. 2019. *Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte*. São Paulo: N-1 Edições.

Medeiros, Gabriel Salgado Lacerda. 2019. *Guerra sem fim: o papel macroeconômico da política criminal bélica no Rio de Janeiro*. Dissertação — Mestrado em Direito Penal — Faculdade de Direito, UERJ, Rio de Janeiro.

Misse, Michel. 2011. *“Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)*. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: UFRJ.

Nascimento, Gabriel dos Santos. 2016. *A Polícia em Guerra: a ditadura e a Polícia Militar em São Paulo (1964-1982)*. Dissertação — Mestrado. Guarulhos. Universidade Federal de São Paulo, Unifesp.

Nesimi, Mariana dos Santos, and Maurílio Lima Botelho. 2020. “Das favelas às prisões. Transformações na segregação urbana no Rio de Janeiro”. *Revista Continentes* (UFRRJ) 9, no. 19: 286–315.

Nóbrega Jr, José Maria Pereira. 2010. A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira. *Revista de Sociologia e Política*. 18 (35), 119–130.

Observatório da Intervenção 2018. *Vozes sobre a intervenção*. Rio de Janeiro. CESEC. V. 05, edição especial.

Oliveira, João Pacheco de. 2014. “Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios”. *Mana* 20, no. 1, 125–61.

O São Gonçalo. 2017. “Disputa entre tráfico e milícia”. <https://www.osaogoncalo.com.br/seguranca-publica/39645/disputa-entre-trafico-e-milicia-deixa-mais-dois-mortos-e07/12/2017m-sao-goncalo>.

Pereira, Anthony W. 2010. *Ditadura e repressão. O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Pereira, Luiz Carlos Bresser. 2001. “Do estado patrimonial ao gerencial”. In *Brasil, um século de transformações*, edited by Ignacy Sachs et al. São Paulo: Cia das Letras.

Pinheiro, Paulo Sérgio. 2001. “Transição política e não-estado de direito na República”. In *Brasil, um século de transformações*, edited by Ignacy Sachs et al. São Paulo: Cia das Letras.

Pires, Luis Manuel Fonseca. 2021. *Estados de exceção. A usurpação da soberania popular*. São Paulo: Editora Contracorrente.

Ponte Jornalismo. 2019. “Como foi o massacre em Paraisópolis: o que se sabe até agora”. <https://ponte.org/o-que-se-sabe-do-massacre-de-paraisopolis/>.

Rocha, Lia de Mattos, and Monique Batista de Carvalho. 2018. “Da ‘cidade integrada’ à ‘favela como oportunidade’: empreendedorismo, política e ‘pacificação’ no Rio de Janeiro. *Cadernos da Metrópole* 20, no. 43. São Paulo: 905–24.

Rolim, Rivail Carvalho. 2020. “Direitos humanos no Brasil democrático — trajetória e perspectivas: 1988/2019”. *Tempo e Argumento* 12, no. 30 (Maio/Ago). Florianópolis: 2–34.

Salvadori, Mariana Paula. 2020. *O uso das Forças Armadas em segurança. O caso do Rio de Janeiro*. Dissertação — Mestrado em Relações Internacionais. Brasília, UNB.

Santos, Wanderley Guilherme dos. 1980. *Cidadania e justiça. A política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus.

Santos, Daniel dos. 2011. A militarização da justiça e a defesa da democracia. *Dilemas. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* 4, no. 1: 123–40.

Sémelin, Jacques. 2009. *Purificar e destruir. Usos políticos dos massacres e dos genocídios*. Rio de Janeiro: Difel.

Serra, Carlos Henrique Aguiar, and Orlando Zaccone. 2012. “Guerra é paz: os paradoxos da política de segurança de confronto humanitário”. In *Paz armada*, edited by Nilo Batista, and Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan.

Serra, Carlos Henrique Aguiar, and Luís Antônio Francisco Souza. 2020. Quando o Estado de exceção se torna permanente. Reflexões sobre a militarização da segurança pública no Brasil. *Tempo Social, revista de sociologia da USP* 32, no. 2, 205–27.

Silva, Vinicius Felix da. 2018. “O Estado de Exceção Pacificador: modulações e paradigmas da exceção em Agamben e na política pública de pacificação do Rio de Janeiro”. Dissertação — Mestrado em Ciências Humanas. Santo André: UFABC.

Silva, Marcelle Decothé da. 2019. “*Baixada cruel*”: uma cartografia social do impacto da militarização na vida de mulheres da *baixada fluminense*. Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ.

Soares, Luiz Eduardo. 2000. *Meu casaco de general. Quinhentos dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro*, São Paulo: Cia das Letras.

Souza, Luís Antônio Francisco de, Carlos Henrique Aguiar Serra, and Thaís Battibugli. 2019. “Perspectives on the militarization of public security in contemporary Brazil”. *Onati Socio — Legal Series* 1: 1–16.

The Intercept. 2018. “Outro miliciano esteve na câmara antes do crime”. <https://theintercept.com/2018/03/21/outro-miliciano-marielle-franco-camara-crime/>.

_____. 2018a. “As milícias assumiram o controle do Rio de Janeiro”. <https://theintercept.com/2018/04/05/milicia-controle-rio-de-janeiro/?fbclid=IwAR1Ae2e-B-WcWMt5CSlbdnXNdOTEL5xUoth155SSvbDabflB8-JRVuTV0Vwc>.

Tilly, Charles. 1996. *Coerção, capital e estados europeus*. São Paulo: Edusp.

Wacquant, Loïc. 2008. “The Militarization of Urban Marginality: Lessons from the Brazilian Metropolis”. *International Political Sociology* 2: 56–74.

Wermuth, Ângelo Dezordi, and Emanuele Dallabrida Mori. 2019. “Pacto federativo e a intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro: o incremento da violência e da seletividade punitivas”. *Revista Brasileira de Políticas Públicas* 9 , no. 3): 62–83.

_____. 2020. “A intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro e a gestão punitiva da pobreza no Brasil: uma análise biopolítica”. *Revista Húmus* 10, no. 29: 187–208.

Valim, Rafael. 2017. *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Editora Contracorrente.

Zaccone, Orlando. 2013. “Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro”. Tese — Doutorado — Niterói, RJ: Universidade Federal Fluminense.

Zaluar, Alba. 2019. Os medos na política de segurança pública. *Estudos Avançados* 33, no. 96 (Maio/Ago.): 225–52.

Zanin, Christiano, Valeska Martins, and Rafael Valim. 2020. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Editora Contracorrente.

Zaverucha, Jorge. 2005. *FHC, Forças Armadas e polícia. Entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)*. Rio de Janeiro: Record.

NOTAS

1. Desde o clássico estudo de Charles Tilly (1996), a relação entre formação do Estado e monopólio da violência vem sendo analisada. Este debate está presente na vigorosa análise de Norbert Elias (1989) sobre o processo de centralização e de monopólio do poder estatal. Mais ainda, o debate teórico sobre a relação entre política e guerra vem sendo renovado desde as contribuições de Michel Foucault (1999) e Hannah Arendt (2011).
2. O debate sobre a relação entre militarização, neoliberalismo, razão neoliberal, militarismo neoliberal é extenso e não será aqui retomado (Graham 2016; Dardot and Laval 2016; Chamayou 2019; Brown 2019; Dardot et al 2021). Para resumir o argumento iniciado pelos cursos de Michel Foucault (2008) sobre neoliberalismo, as reformas neoliberais não estão em contradição com a racionalidade militar que estende a noção de guerra entre Estados nacionais para o âmbito interno de combate permanente a um inimigo. No caso específico do Brasil, o abandono do nacionalismo pelas forças armadas brasileiras, a grande participação dos militares no governo federal no momento de radicalização da opção neoliberal e a lógica militar da guerra permanente compõem o quadro da radicalização do autoritarismo brasileiro desde 2016 (Alves 2020). O presente artigo argumenta, portanto, que há uma continuidade entre a ditadura militar de 1964 a 1985 e o governo Bolsonaro, mas também uma radicalização da experiência autoritária no Brasil contemporâneo. Essa discussão não é simples e nem pode ser esgotada em um único artigo, mesmo porque a história do país desde a república pode ser iluminada a partir deste debate (Ferreira 2020).
3. Essa discussão se insere numa tradição analítica: monopólio falho da violência e do não estado de direito (Pinheiro 2001); da cidadania regulada (Santos 1980); democracia disjuntiva (Caldeira 2001); criminalização da marginalidade (Coelho 2005). A gestão política de exceção militarizada e o estamento burocrático militar se articulam com o complexo industrial da guerra e da segurança (Serra and Souza 2020; Silva 2018; Botelho 2020).
4. A perseguição política, as prisões ilegais, a tortura, os desaparecimentos, as execuções sumárias e justiça inquisitorial são estratégias de exceção. O artigo propõe que passamos para uma nova etapa na constrição de um estado de exceção militarizado no Brasil (Lima 1995; Huggins 2006; Pereira 2010; Godoy 2014).
5. A biopolítica é descrita por Foucault (1999) como politização da vida, ou seja, como a assunção pelo poder do Estado sobre a vida da população como problema político, científico e biológico. A biopolítica está implicada numa politização da morte por meio do racismo e do genocídio em defesa da sociedade. Agamben (2004a) amplia este argumento quando se refere aos campos de concentração e à eutanásia, ou seja, às mortes autorizadas de vidas que não merecem ser vividas. Mbembe (2019) amplia ainda mais esses argumentos para refletir sobre a escravidão e a *plantation*. O esta-

do de exceção no Brasil produz, neste sentido, o genocídio da população jovem negra e periférica (Flores 2018) e o encarceramento em massa de mulheres subalternas (Alves 2011; Araújo 2017; Silva 2019).

6. O estado de exceção não é regido pela anomia, ou seja, pela ausência de normas; o estado de exceção não é apenas uma “legalidade extraordinária”. O caráter do estado de exceção é tornar a anomia em norma e a legalidade extraordinária em regra. Sendo assim, não se pode reduzir o estado de exceção à ditadura, como fez, por exemplo, Schmitt (França 2021).
7. A opção do presente artigo em destacar o caso do Rio de Janeiro não elide a importância de outros acontecimentos paradigmáticos, como a reação aos chamados ataques do PCC em 2006 ou mesmo o Massacre do Carandiru em 1992. Mas o caso do Rio de Janeiro tem uma característica peculiar, pois implicou numa rotinização da gestão militarizada. Adotamos no presente artigo a noção de laboratório do autoritarismo para nos referirmos às intervenções militares, na medida em que permite estabelecer um contraste com a noção de golpe de Estado, pois esta última apresenta a ideia de um imediatismo da intervenção militar na política. Já a primeira, que encontra sua tradição na obra fundante de Hannah Arendt e nos estudos sobre violência extrema, parte da ideia de que os governos ditatoriais e suas medidas de exceção são implementados de forma gradual, como um campo de testes e provas em que as resistências e os resistentes são perseguidos ou calados e, neste passo, a exceção se radicaliza e se “normaliza” (Arendt 1989; Sémelin 2009).

O ESTADO DE EXCEÇÃO MILITARIZADO NO BRASIL. ZONAS AMBÍGUAS ENTRE FORÇAS ARMADAS, POLÍCIAS E MILÍCIAS NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO.

RESUMO

O presente artigo pretende refletir sobre as mudanças recentes no cenário político e institucional do Brasil. Uma das características predominantes do Estado brasileiro é a tendência de tutela militar da segurança pública. Esta tutela vem se expressando, desde a ditadura de 1964–1985, de forma dupla: militarização das forças policiais e policialização das forças armadas. Ou seja, as forças armadas se colocaram como um elemento constitutivo da noção de ordem social e segurança do Estado brasileiro. A tutela militar vem penetrando nas forças policiais, na segurança pública e em vários aspectos da vida institucional e política do país. Além da já bem documentada politização dos militares durante toda a história da república, com o seu corolário intervencionista, estamos diante de uma militarização da política, processo inaudito na história do país. A partir de uma revisão bibliográfica e do debate público em torno do tema da segurança pública, discutem-se estas questões a partir da confluência da presença de militares na política e de grupos paramilitares organizados nas periferias urbanas. O artigo propõe que é possível compreender o momento presente a partir de um debate genealógico sobre estado de exceção como uma forma de governo de populações.

Palavras-chaves: Segurança Pública, Militarização, Forças Armadas, Milícias.

ABSTRACT

This article intends to reflect on recent changes in the political and institutional scenario in Brazil. One of the predominant characteristics of the Brazilian state is the tendency towards military oversight of public security. This tutelage has expressed, since the dictatorship of 1964–1985, in a double way: the militarization of the police forces and the growing policing role of the armed forces. In other words, the armed forces became a constitutive element of the notion of social order and security in the Brazilian state. Military tutelage has penetrated the police forces, public security and various aspects of institutional and political life in the country. In addition to the well-documented politicization of the military throughout the history of the republic, with its interventionist corollary, we are facing a militarization of politics, a process unprecedented in the country's history. Based on a literature review and public debate on the theme of public security, it is discussed the confluence of the presence of military personnel in politics and paramilitary groups in urban peripheries, as well. The article proposes that it is possible to understand the present moment from a genealogical debate on the state of exception as a form of government of populations.

Keywords: Public Security, Militarization, Armed Forces, Militias.

Recebido em 17/08/2021. Aceito para publicação em 21/02/2022.